



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0121/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0042/2024

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.

Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. (NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assistência técnica e extensão rural no Município de Catanduvas - SC.

Os serviços serão prestados mediante em local disponibilizado pelo município, de segunda-feira a sexta-feira, devendo os serviços serem necessariamente prestados pelo responsável técnico da contratada. Do detalhamento dos serviços de assistência técnica e extensão rural: ATER: assistência técnica e extensão rural (ATER) como sendo o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, conforme inciso I do art. 2º da Lei federal nº 12.188, de 2010; Plano Anual de Trabalho (PAT): é a estratégia planejada, em conjunto com as lideranças municipais, para a atuação da EPAGRI no Município contratante. Desse modo, as atividades de ATER efetivamente executadas pela EPAGRI, ao longo da vigência da contratação, poderão sofrer alterações, conforme situações adversas à execução planejada (p. ex. nova política pública a ser executada, situações emergenciais climáticas etc.), sem prejudicar o atendimento das demandas dos produtores rurais e/ou pescadores.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária. O Município de Catanduvas – SC, Capital Catarinense do Chimarrão, embora seja considerado um município de pequeno porte, e não tendo em seu quadro profissionais da área rural para dar atendimento a agricultores familiares, qual tem vital importância para o desenvolvimento da agricultura familiar do município, sendo necessário a contratação de empresa especializado com vasto conhecimento e experiência comprovada a nível estadual.

4. DO CONTRATANTE

Município de Catanduvas/SC – CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45.

5. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR:

Contratada: **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar Estadual nº 741/2019, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.052.191/0008-39 com endereço na Rod. BR 282 Km 338,2, Bairro Boa Vista, CEP 89620-000, Cidade Campos Novos, neste ato representada por Tulio Cesar Dassi, inscrito no CPF nº 623.001.999-04 e portador da Cédula de Identidade nº 11/R 1.300.587, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Campos Novos - SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA

No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. A empresa contratada, apresentou contratações em outros municípios e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA pelos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural prestados, o valor global de R\$28.038,00 (vinte e oito mil e trinta e oito reais), divididos em 06 (seis) parcelas, repassado no período de vigência desse contrato.

Item	Quant	Unid.	Marca	Descrição	Preço Unit.	Preço Total
1	6	Mês	EPAGRI/SC	Contratação da EPAGRI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina, conforme serviços descritos: Disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano anual de Trabalho (PAT); Viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no PAT, nos Centros de Treinamento e Estações	4.673,00	28.038,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

				Experimentais; Disponibilizar material técnico e de apoio necessário à prestação dos serviços.		
					TOTAL	R\$28.038,00

Valor total da contratação: R\$28.038,00 (vinte e oito mil e trinta e oito centavos), divididos em 06 parcelas mensais.

Os preços são fixos e irrevogáveis.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
13.001.20.606.0010.2024.3.3.90	1501	109/2024	Manutenção das Atividades Agropecuárias

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Uma vez contratada, o pagamento será efetuado mediante boleto bancário, em favor da CONTRATADA, a qual é tributada pelo Lucro Presumido, assim deve-se fazer a retenção de IRRF de 4,8% (quatro virgula oito por cento).

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Catanduvas - SC, 25 de julho de 2024.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0121/2024

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0042/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

CONTRATANTE: Município de Catanduvas - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **82.939.414/0001-45**, com sede na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Dorival Ribeiro dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 360.622 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 195.397.549-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri)**, empresa pública, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar estadual nº 741, de 2019, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **83.052.191/0008-39** com endereço na Rod. BR 282 Km 338,2, Bairro Boa Vista, CEP 89620-000, Cidade Campos Novos, neste ato representada por **Tulio Cesar Dassi**, inscrito no CPF/MF nº **623.001.999-04** e portador(a) do RG nº **11/R 1.300.587**, órgão expedidor **SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Campos Novos**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de ATER**, em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública e a Lei federal nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), no que couber, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural** a serem executados pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, conforme as ações realizadas e os elementos característicos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT) anexo.

§ 1º. Para os fins do caput, considera-se:

- a) **ATER:** assistência técnica e extensão rural (ATER) como sendo o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, conforme inciso I do art. 2º da Lei federal nº 12.188, de 2010;
- b) **Plano Anual de Trabalho (PAT):** é a estratégia planejada, em conjunto com as lideranças municipais, para a atuação da **EPAGRI** no Município contratante. Desse modo, as atividades de ATER efetivamente executadas pela **EPAGRI**, ao longo da vigência da contratação, poderão sofrer alterações, conforme situações adversas à execução planejada

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schimidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500

Fl. 4/11





Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

(p. ex. nova política pública a ser executada, situações emergenciais climáticas etc.), sem prejudicar o atendimento das demandas dos produtores rurais e/ou pescadores. Os serviços efetivamente prestados pela **EPAGRI** não são limitados ao Plano de Anual de Trabalho.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência que embasou a contratação;
- a autorização de contratação direta;
- a proposta da **EPAGRI**; e
- o Plano Anual de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO À PROPOSTA E AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato está fundamentado no art. 74, inciso III, da Lei federal nº 14.133, de 2021, Lei federal nº 8.171, de 1991 (Lei da Política Agrícola), Lei federal nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), e vinculado à **Inexigibilidade de Licitação nº 0042/2024** e à proposta da **CONTRATADA**, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Campos Novos, unidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil (Lei federal nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados de acordo com o regime de execução de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, pelos serviços de assistência técnica e extensão rural prestados, o valor global de **R\$28.038,00 (vinte e oito mil e trinta e oito reais)**, divididos em **06 (seis)** parcelas, repassado no período de vigência deste contrato.

Parc.	Valor bruto	ISS a reter	IR a reter	Valor líquido	Vencimento
1ª	R\$ 4.673,00	R\$ 140,19	R\$ 224,30	R\$ 4.308,51	30/07/2024
2ª	R\$ 4.673,00	R\$ 140,19	R\$ 224,30	R\$ 4.308,51	30/08/2024
3ª	R\$ 4.673,00	R\$ 140,19	R\$ 224,30	R\$ 4.308,51	30/09/2024
4ª	R\$ 4.673,00	R\$ 140,19	R\$ 224,30	R\$ 4.308,51	30/10/2024
5ª	R\$ 4.673,00	R\$ 140,19	R\$ 224,30	R\$ 4.308,51	30/11/2024
6ª	R\$ 4.673,00	R\$ 140,19	R\$ 224,30	R\$ 4.308,51	30/12/2024

§ 1º. O valor mensal acima mencionado será repassado pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse contrato. A quitação do pagamento será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

www.catanduvas.sc.gov.br

Rua Felipe Schmidt, 1435 | Centro | Catanduvas | SC
CEP 89670-000 | Telefone: (49) 3525.6500

Fl. 5/11





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida até o 5º (quinto) dia útil de cada mês da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, com vencimento no **último** dia do mês, cabendo ao fiscal do contrato da **CONTRATANTE** liquidar a despesa e tomar as medidas necessárias para o pagamento dos serviços dentro dos prazos definidos.

§ 3º. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme legislação federal.

§ 4º. As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas aos empregados da **CONTRATADA** que realizarão a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural, objeto deste contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**, não havendo qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

§ 5º. O **reajustamento dos preços** dos serviços prestados e ora contratados se dará após **12 (doze) meses** após a apresentação da proposta da **CONTRATADA**, em conformidade com o artigo 92, inciso V, e §§ 3º e 4º, da Lei federal nº 14.133, de 2021 e Lei federal nº 10.192, de 2001, e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 6º. No caso de atraso de pagamento, contado da emissão da nota fiscal, incidirá **atualização monetária sobre o débito** vencido pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, ou por índice que vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento, conforme arts. 92, inciso V, da Lei federal nº 14.133, de 2021, artigos 394, 395 e 397 do Código Civil e art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES E PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS

As medições dos serviços serão realizadas **mensalmente** pelo fiscal do contrato quando da liquidação da despesa, observado o Plano de Trabalho e as atividades adicionais efetivamente realizadas pela **EPAGRI**, observado o disposto parágrafo único da **Cláusula Primeira** e os pagamentos serão realizados conforme a **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

O presente contrato terá início em **25 de julho de 2024**, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com os arts. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

§ 1º. O Plano de Trabalho anexo define os prazos de início das etapas de execução, conclusão e entrega.

§ 2º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento, conforme **Cláusula Décima Quinta**, parágrafo único, e artigo 115, § 5º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, é o seguinte:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
13.001.20.606.0010.2024.3.3.90	1501	109/2024	Manutenção das Atividades Agropecuárias



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Parágrafo único. No momento da contratação e a cada exercício financeiro, o **CONTRATANTE** deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando a presente contratação ultrapassar um exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REVISÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** deverá responder a eventuais requerimentos de revisão do contrato (restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro) formulados pela **CONTRATADA** no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento da documentação necessária, conforme artigo 92, inciso XI, da Lei federal nº 14.133, de 2021, que poderá ser encaminhada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** por mensagem eletrônica.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consultentes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

§ 1º. A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

§ 2º. O prazo de garantia dos serviços executados será de **90 (noventa) dias**, a contar de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATADA:

- c)** disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
- d)** viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- e)** disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- f)** fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
- g)** acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;
- h)** implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- i)** participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- j)** responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, conforme art. 92, XVI, da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme artigo 92, XVII, da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do art. 121 da Lei nº federal nº 14.133, de 2021;

II – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) pagar à **CONTRATADA** o valor ajustado na **Cláusula Quarta** referente à prestação dos serviços objeto do presente contrato,
- b) permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- c) promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- d) supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
- e) fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente contrato;
- f) proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com as atividades realizadas;
- g) disponibilizar o espaço físico e mobiliário adequados para a instalação do escritório municipal da **CONTRATADA** (incluindo o fornecimento de linha telefônica, *internet*, energia elétrica, água e serviços de limpeza), respeitadas as normas de segurança e saúde do trabalho e acessibilidade, podendo esse ser compartilhado com outros órgãos e entidades relacionadas com o escopo deste contrato;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e demais despesas relativas ao espaço físico e mobiliário disponibilizados à **CONTRATADA** para a execução dos serviços, conforme item anterior, incluindo o pagamento de aluguel, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES CABÍVEIS

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na **Cláusula Quarta** ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento das atividades e resultados previstos pelo **CONTRATANTE** para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos do **CONTRATANTE** para a formalização dos procedimentos relativos ao



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção deste instrumento, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das suas cláusulas e a solução de problemas relativos ao seu objeto.

§ 1º. O conjunto de atividades de que trata o *caput* desta Cláusula compete ao gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato, os quais serão indicados em instrumento próprio pelo **CONTRATANTE**, conforme a legislação municipal, ficando responsável pela fiscalização e cumprimento do presente contrato o servidor Henrique Lazzarini Montibeller, matrícula 200061161.

§ 2º. O preposto da **CONTRATADA** será o representante legal da **CONTRATADA** indicado no preâmbulo deste contrato, que poderá ser substituído mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LGPD

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação de tais regras.

§ 1º. As partes declaram que designaram **encarregado(a)** de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se comprometem a manter a outra parte informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

§ 2º. As partes somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações (art. 7º, II, III, V, IX; 11, II, “a”, “b”, “d”, e 23, todos da LGPD), com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade sem a prévia autorização da outra parte.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

§ 3º. Uma parte fica obrigada a comunicar à outra, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a **ANPD**, qualquer incidente (como o acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, deleção, alteração, exposição indesejada ou não autorizada ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito), bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD. Na comunicação escrita deverá conter as seguintes informações:

- (a) data e hora do incidente;
- (b) data e hora da ciência;
- (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- (d) relação de titulares afetados pelo incidente;
- (e) indicação das medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

§ 4º. O tratamento de dados pessoais ilegal realizado de má-fé, com dolo ou culpa, ensejará na possibilidade de uma das partes rescindir unilateralmente o presente contrato.

§ 5º. A **CONTRATANTE** declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Epagri, disponível no *link*: <https://epagri.sc.gov.br/index.php/politica-de-privacidade/>

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto no artigo 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado, sendo que não poderá, em qualquer hipótese, ser superior a **30% (trinta por cento)** do valor global do contrato.

Parágrafo único. Em caso de extinção do contrato, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- II - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de **Catanduvas/SC**, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Parágrafo único. A divulgação do presente instrumento é condição indispensável para sua eficácia e caberá ao Município de **Catanduvas** observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, sendo que o presente contrato poderá ser assinado digitalmente, na forma da Lei federal nº 14.063, de 2020 e artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001.

Catanduvas - SC, 25 de julho de 2024.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Tulio Cesar Dassi
Gerente Regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Falcão Cristofoli
CPF: 036.998.949-08

Nome: Valmir Zuqui
CPF: 692.771.259-34